



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

VETO Nº 173/2024. VETO PARCIAL AO PLO 1223/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCÍLIO DO HBE, QUE DISPÕE SOBRE “A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “VISÃO MELHOR” PARA IDOSOS EM JOÃO PESSOA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de veto parcial ao PLO 1223/2022, de autoria do Vereador Marcílio do HBE, acima especificado. Após o trâmite normal do referido projeto na Casa Legislativa, inclusive, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que culminou na sua aprovação em plenário, o chefe do Executivo vetou na totalidade o referido PLO. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A inconstitucionalidade de uma norma pode se dar tanto no aspecto formal (nas hipóteses em que a sua elaboração se dá sem a observância das exigências contidas no processo legislativo), como no aspecto material (nas hipóteses em que o sentido da norma viola princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de João Pessoa e no Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa). Todavia, no que diz respeito à iniciativa do processo legislativo, há vício formal. O Poder Regulamentar do Chefe do Executivo (art. 84, inciso IV, CF) é expressão da separação dos Poderes, de sorte a tornar ilegítima tal imposição por iniciativa parlamentar. Dessa maneira, por simetria, não se reputa legítimo o referido dispositivo que obriga o Chefe do Executivo Municipal a editar ato que já de sua competência privativa e originária, como a regulamentação de leis, consoante as regras estabelecidas na Constituição da República.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

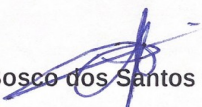
Ante o exposto, resta comprovado **QUE O PLO EM TELA, FERE, PARCIALMENTE A ATRIBUIÇÃO DO EXECUTIVO, QUANTO À ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, com esteio no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, motivo pelo qual voto pela manutenção do VETO do Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO

Destarte, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico entendemos pela manutenção do Veto Parcial do Executivo Municipal nº 173/2024 em relação ao Projeto de Lei nº 1223/2022. Logo, o PARECER É PELA MANUTENÇÃO ao VETO PARCIAL expedido pelo Executivo Municipal em relação ao Projeto de Lei em epigrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo

Sala das Comissões, 29 de Abril de 2024.


João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho
Vereador – PV



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DA COMISSÃO

VETO 173/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opinou pelo manutenção do Veto Parcial nº. 173/2024, de autoria do Prefeito Cícero Lucena, em conformidade com o VOTO do relator vereador João Bosco dos Santos Filho – Bosquinho.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2023.

João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho

Relator

**Thiago Lucena
Presidente**

**Cel. Kelson
Vice- Presidente**

**Durval Ferreira
Membro**

**Odon Bezerra
Membro**

**Bispo José Luis
Membro**

**Bruno Farias
Membro**